



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 541 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 23/03/2020



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 541 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 23/03/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

LEI Nº 588, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Adicionar Suplementar ao vigente orçamento da despesa do município de Cedro, Estado do Ceará, para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Inciso I do Art. 41, Art. 42 e Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Faço saber que a Câmara Municipal de CEDRO, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir ao vigente orçamento da despesa, crédito suplementar até o valor de R\$ 13.939.100,00 (Treze Milhões, novecentos e trinta e nove mil e cem reais) 22,85%, para reforço das dotações orçamentárias durante o corrente exercício de 2020, conforme Anexo I parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente crédito suplementar, correrão por conta das fontes previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o valor total de R\$ 13.939.100,00 (treze milhões, novecentos e trinta e nove mil e cem reais) 22,85%, que serão devidamente detalhados no Decreto da abertura do respectivo crédito, conforme art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Não compreenderá no limite do Inciso I do art. 6º da Lei 582/2019, a movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada unidade orçamentária, realizado através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário do art. 8º da Lei 582/2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Cedro, Estado do Ceará,
23 de março de 2020.

Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal
Estado do Ceará
Governo Municipal de Cedro

0101 Câmara Municipal de Cedro

Dotação (*)Dotação Inicial
01 031 0001 2.001 Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil 20.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo 25.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física 15.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 40.000,00
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ 25.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente 50.000,00
TOTAL Câmara Municipal de Cedro 175.000,00

0206 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Dotação (*)Dotação Inicial

15 451 0012 1.004 Pavimentação em Pedra Tosca e Asfáltica em Diversas Ruas da Sede e dos Distrito
4.4.90.51.00 Obras e instalações 300.000,00
26 782 0012 1.007 Construção, Ampliação e Reforma de Estradas
4.4.90.51.00 Obras e instalações 250.000,00
26 782 0012 1.008 Construção e Reforma de Bueiros, Pontes, Passagens Molhadas e Obras Duarte
4.4.90.51.00 Obras e instalações 200.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de infraestrutura 750.000,00

0208 Sec. Mun. de Meio Amb. e Rec. Hídricos

Dotação (*)Dotação Inicial
18 544 0017 1.013 Construção, Recuperação e Urbanização de Açudes e Barragens
4.4.90.51.00 Obras e instalações 102.500,00
18 544 0017 1.014 Gestão das Ações de Abastecimento de Agua e Recursos Hídricos
3.3.90.30.00 Material de consumo 35.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 95.000,00
4.4.90.51.00 Obras e instalações 700.000,00
TOTAL Sec. Mun. de Meio Amb. e Rec. Hídricos 932.500,00

0301 Fundo Municipal de Educação

Dotação (*)Dotação Inicial
12 368 0043 1.022 Construção, Ampliação e Reforma das Unidades Escolares e Espaço Educacionais
4.4.90.51.00 Obras e instalações 2.000.000,00
12 368 0043 1.023 Aquisição de Transporte Escolar
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente 800.000,00
12 361 0040 2.022 Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental 40
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas 100.000,00
12 361 0040 2.023 Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental 60
3.1.90.13.00 Obrigações patronais 750.000,00
12 362 0039 2.024 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 150.000,00
12 364 0039 2.025 Transporte Escolar Universitário
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 150.000,00
12 368 0040 2.033 Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30.00 Material de consumo 200.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Educação 4.150.000,00

0401 Fundo Municipal de Saúde

Dotação (*)Dotação Inicial
10 301 0024 1.024 Participação no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó
3.3.71.70.00 Rateio p/ particip. em consórcio público 150.000,00
10 301 0030 1.026 Construção, Ampliação e Reforma das Unidades Básicas de Saúde
4.4.90.51.00 Obras e instalações 250.000,00
10 301 0030 1.027 Reaparelhamento e Modernização das Unidades Básicas de Saúde
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente 250.000,00
10 301 0030 1.028 Aquisição de Transporte, Urgência e Emergência Ambulância
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente 100.000,00
10 301 0030 1.030 Aquisição de Veículos para Atenção Básica
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente 120.000,00
10 122 0002 2.035 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Saúde/FMS
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado 90.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil 50.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações patronais 700.000,00
3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas 50.000,00
3.1.90.96.00 Ressarcimento de desp. de pessoal requis 80.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo 150.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física 55.800,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 150.000,00
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas 90.000,00
3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas 200.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente 200.000,00
10 122 0002 2.036 Manutenção do SAMU
3.3.90.30.00 Material de consumo 19.800,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física 8.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 19.600,00
10 301 0025 2.038 Atendimento as Pessoas Reconhecidamente Carentes
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita 150.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 700.000,00
10 301 0025 2.039 Gerenciamento e Manutenção da Atenção Básica
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil 700.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo 300.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 250.000,00
10 301 0025 2.040 Gerenciamento e Manutenção das Equipes de Saúde Bucal
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil 706.200,00
3.3.90.30.00 Material de consumo 150.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 22.100,00
10 301 0025 2.041 Manutenção dos Veículos para Atenção Básica
3.3.90.30.00 Material de consumo 100.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 50.000,00
10 301 0025 2.042 Gestão das Ações dos Agentes Comunitário de Saúde
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil 165.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo 12.000,00
10 301 0025 2.043 Gerenciamento e Manutenção do Centros de Atenção Psicossocial
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil 100.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo 15.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 40.000,00
10 301 0025 2.044 Gerenciamento e Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente 100.000,00
10 302 0026 2.045 Gerenciamento e Manutenção da Media e Alta Complexidade
3.3.90.30.00 Material de consumo 150.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física 20.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 150.000,00
10 302 0026 2.046 Gerenciamento e Manutenção dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares
3.3.90.30.00 Material de consumo 105.200,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 400.000,00
10 303 0029 2.047 Gerenciamento, Manutenção da Assistência Farmacêutica
3.3.90.30.00 Material de consumo 100.000,00
10 303 0029 2.048 Gerenciamento e Manut. da Caf. Municipal
3.3.32.30.00 Material de consumo 80.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo 80.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 50.000,00
10 305 0028 2.050 Gerenciamento e manutenção dos Agente de Endemias
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil 120.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo 22.100,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 10.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde 7.580.800,00

0501 Fundo Municipal de Assistência Social
Dotação (*)Dotação Inicial
08 241 0037 1.031 Gerenciamento e Manutenção das Políticas Proteção ao Idoso
3.3.90.30.00 Material de consumo 16.900,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 16.900,00
08 243 0038 1.032 Programa Infância no Suas
3.3.90.30.00 Material de consumo 30.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 70.000,00
08 243 0038 1.033 Programa Criança Feliz
3.3.90.30.00 Material de consumo 20.000,00

3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física 11.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 30.000,00
08 244 0031 2.055 Gerenciamento e manutenção da Rede Suas
3.3.90.30.00 Material de consumo 25.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 30.000,00
08 244 0032 2.059 Gestão do Programa de Atendimento Integral a Família Paif
3.3.90.36.00 Material de consumo 20.000,00
08 244 0033 2.060 Gestão do Serviço Proteção Atendimento Especializado a Família e Indivíduos
3.3.90.30.00 Material de consumo 20.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social 289.800,00

0502 Fundo Mun.dos Dir.da Criança e do Adolescente
Dotação (*)Dotação Inicial
08 243 0038 2.063 manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
3.3.90.30.00 Material de consumo 30.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física 11.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 20.000,00
TOTAL Fundo Mun.dos Dir.da Criança e do Adolescente 61.000,00

TOTAL GERAL 13.939.100,00
TOTAL PERCENTUAL 22,85%

Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal

.....SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:.....

DECRETO Nº 137/2020 - GAB, de 19 de março de 2020
Decreta intensificação às medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus no município de Cedro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei orgânica do Município e em pleno exercício do cargo.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 136/2020, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Cedro, dispondo sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no município de Cedro;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que orienta a intensificação das medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus.

Decreta:

Art. 1º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto nº 136/2020, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Município para enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, fica suspenso, no município de Cedro, pelo período de 10 (dez) dias, a partir da zero hora do dia 20 de março de 2020, passível de prorrogável, o funcionamento de:

I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II - templos, igrejas e demais instituições religiosas;
III - museu, e qualquer outro equipamentos cultural, público e privado;
IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

VI - galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos;

VII - feiras e exposições;

§ 1º No prazo a que se refere o "caput", deste artigo, também ficam vedadas/interrumpidas:

I - frequência a barracas de açudes, lagoa, rio e piscina pública ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, serviços de internet, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, e supermercados/congêneres.

§ 3º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "caput", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

§ 4º No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 5º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 6º A vedação a que se refere o inciso III, do § 1º, deste artigo, terá início a partir da zero hora do dia 21 de março de 2020.

§ 7º. Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do município.

§ 8º. No período a que se refere o "caput", deste artigo, os postos de combustíveis no município de Cedro funcionarão apenas de sábado a sábado, das 7h às 19h.

Art. 2º - Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

III - determinação de realização compulsória de:

- exames médicos;
- testes laboratoriais;
- coleta de amostras clínicas;
- vacinação e outras medidas profiláticas;
- tratamentos médicos específicos;

§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade

Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 3º - Durante o período de emergência em saúde decretado no Estado, pelo Governo do Estado do Ceará, o município de Cedro, deverá seguir todas as orientações aplicando para tanto o disposto no referido Decreto.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Será ponto facultativo para o serviço público do município de Cedro o período entre os dias 20 a 27 de março de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços essenciais à comunidade cedrense, como os fornecidos pelas; Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Guarda Civil Municipal, Transito, Secretaria de Infraestrutura, e os serviços essenciais básicos para funcionamento da Administração Pública; Departamento de Recursos Humanos, bem como a Comissão Permanente de Compras, Comissão Permanente e o Sistema de Licitação pertencente à estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - Diante do quadro excepcional de emergência, as secretarias da Administração municipal verificarão a necessidade da implementação do regime atendimento através de telefone, ou por e-mail, para atendimento das demandas.

Art. 7º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 19 DE MARÇO DE 2020.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal

.....:SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL:.....

Portaria Nº 2003.01/2020 SETAS

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORARIA DO ATENDIMENTO AO PUBLICO NOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS QUE COMPÕEM A REDE DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO PARTE DAS MEDIDAS INSTITUCIONAIS DE PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID/19.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Município e em pleno exercício do cargo do município de Cedro.

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus.

Considerando o Decreto de nº 136/2020 de 18 de março de 2020, que estabelece emergência de saúde pública no Município de Cedro e dá outras providências.

Considerando o Decreto de nº 137/2020 de 19 de março de 2020, que estabelece a intensificação às medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus no município de Cedro e dá outras providências.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde- OMS, no dia 11 de março de 2020, atribuiu a expansão do novo coronavírus pelo mundo como uma Pandemia.

Considerando o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará que estabelece situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus.

Considerando o Decreto nº 33. 519, de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo NOVO CORONAVÍRUS.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica estabelecido que a partir da data de 20 de março á 27 de março de 2020 está suspenso todos os atendimentos ao público

nos equipamentos sociais que compõem a rede de atendimento da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Parágrafo único: Em caso de decretação de situações emergenciais decorrentes da atual quadra chuvosa ou outras situações de vulnerabilidades as equipes poderão ser acionadas a atuarem para sanar as demandas.

ART. 2º - Fica determinado a suspensão de atendimento presencial no Conselho Tutelar, ficando disponível a população atendimento no telefone (88) 9. 92744092 e e-mail institucional: stascedro@gmail.com

ART. 3º - Fica determinada a suspensão de atendimento presencial no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, ficando disponível a população atendimento no telefone (88) 9. 92780135 e e-mail institucional: stascedro@gmail.com

ART. 4º - Fica determinado a suspensão de atendimento presencial no Centro de Referência de Assistência Social CRAS I, ficando disponível a população atendimento no telefone (88) 9. 92746179 e e-mail institucional: stascedro@gmail.com

ART. 5º - Fica determinado a suspensão de atendimento presencial n de Referência de Assistência Social CRAS II, ficando disponível a população atendimento no telefone (88) 9. 92742581 e e-mail institucional: stascedro@gmail.com

ART. 6º - Fica determinado a suspensão de atendimento presencial CadÚnico/Bolsa Família, ficando disponível a população atendimento no telefone (88) 9. 92742632 e e-mail institucional: stascedro@gmail.com

Parágrafo único: Em caso de situações emergenciais os conselheiros tutelares poderão ser acionados.

ART. 7º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Cedro, 20

de março de 2020.

Luciana Vieira Marques Viana
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....

PORTARIA Nº 002.2003/2020 -SMS

Dispõe sobre as medidas de intensificação para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus no município de Cedro e dá outras providências.

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 105, parágrafo único, e em pleno exercício do cargo;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, Decreto Municipal nº 37/2020, que intensifica às medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus, bem como o Decreto Municipal nº 36/2020;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas específicas de prevenção para os casos suspeitos de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, planejamento, organização, ações, procedimentos, orientações, recomendações a órgãos e instituições públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19, de acordo com art. 2º do Decreto Municipal nº 36/2020.

Art. 2º - Todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde,

Coordenações, Setores, Centro de Fisioterapia, Laboratório Municipal, Centro de Atenção Psicossocial, PSF's funcionarão em expediente normal para executar as ações e orientar à população nos procedimentos de contenção do COVID-19.

Art. 3º - Fica determinado o funcionamento temporariamente do PSF Rubens Albuquerque no período noturno. Em regime de escala de plantão entre os servidores pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à população, afim de evitar superlotação no único hospital existente neste município.

Art. 4º - Ficam suspensos os atendimentos eletivos feitos pelos profissionais ocupantes dos cargos de odontólogos e atendentes de saúde bucal, que ficarão para atendimento de urgência e emergência, bem como apoio nas orientações a população.

Art. 5º - Fica determinado o acompanhamento e monitoramento aos funcionários que estão à frente da construção da obra da transnordestina do governo federal, por parte da equipe de saúde para orientação quanto as viagens para outras cidades e estados do Brasil, afim de evitar disseminação do coronavírus, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 36/2020.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde, emitirá Boletim Informativo diariamente, acerca da situação quanto a casos suspeitos do coronavírus.

Art. 7º - Os servidores municipais, bem como população em geral que estiveram em retorno de viagens do exterior, ou qualquer outro estado do Brasil, nos próximos 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto, e que apresentem ou não os sintomas da COVID-19 devem fazer o autoisolamento e informar imediatamente à Secretaria de Saúde para a adoção das providências cabíveis.

Art. 8º - Como canal de atendimento à população, para dúvidas e informação, colocamos à disposição o número de telefone celular: (88) 9-9325 2186, bem como para mensagens via whatsapp

§1º - Fica determinada a suspensão de atendimento presencial no Centro de Fisioterapia, ressalvando os atendimentos de urgência e emergência.

§2º - Fica determinada a suspensão de atendimento presencial no Centro de Atenção Psicossocial - CAP'S, ficando disponível à população atendimento no telefone (88) 9.9747 8134.

§3º - O Laboratório Municipal realizará a coleta dos casos suspeitos e só fará atendimento aos casos de urgências e emergências.

§4º - Os servidores que estiverem sem atendimento na forma presencial, farão parte de escalas de plantão para que haja revezamento.

Art. 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 20 DE MARÇO DE 2020.

SAYONARA MOURA DE OLIVEIRA CIDADE
Secretaria Municipal de Saúde

.....SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HIDRICOS.....

PORTARIA Nº 001.2003/2020 -SEMARH

Dispõe sobre o funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos município de Cedro-CE, no período de 20 a 31 de março de 2020, e dá outras providências.

O SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 105, parágrafo único, e em pleno exercício do cargo;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do

Estado, nos termos do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO as determinações da OMS - Organização Mundial da Saúde, do Governo do Estado do Ceará, e do Decreto Municipal N°137/2020-GAB de 19 de março de 2020 com relação prevenção e contenção da pandemia COVID-19 (CORONAVIRUS);

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, o atendimento ao público na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo período de 20 a 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 2º - Os serviços de limpeza pública permanecerão em exercício, havendo uma maior atenção com a saúde dos trabalhadores e intensificação nos trabalhos realizados pelos mesmos.

Art. 3º - Disponibilizar o atendimento através do site da Prefeitura Municipal de Cedro na aba da Ouvidoria, para solicitação, sugestão, reclamação.

Art. 4º - Essa medida visa manter a saúde da população, bem como dos servidores, nesse momento de dificuldade.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 16 DE MARÇO DE 2020.

ELLESON GOUVEIA BARBOSA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
BRUNO ARAÚJO DE MATOS**